**PROCESSO Nº 028/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, da Lei Complementar 123, de 2006, do Decreto 8.538, de 2015, da Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

****Data da abertura da sessão pública: 23 de julho de 2021****

****Horário: 9h02 (nove horas e dois minutos - horário local)****

****Endereço: Rua Francisco Novato, nº 02 – Centro – Santa Rita de Ibitipoca/MG****

****Credenciamento: das 8 h às 9h.****

***Não serão recebidos os envelopes habilitação e proposta após 09h02min, ficando o retardatário impedido de participar como licitante do presente certame.***

1. **DO OBJETO**
   1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO E COMERCIAL, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO**, exceto os de saúde,visando atender às necessidades do **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**, conforme estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.
   2. A licitação será subdivida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
   3. O critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
   4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
      1. ANEXO I - Termo de Referência
      2. ANEXO II - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)
      3. ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
      4. ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)
      5. ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007
      6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
      7. ANEXO VII – Modelo de Proposta
      8. ANEXO VIII – Minuta do contrato
2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
   1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
   2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresa de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da lei nº. 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
      1. ***Em relação ao item 01, a participação é exclusiva a licitantes qualificados como microempresas e empresas de pequeno porte.***
      2. Caso não houver um número mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, em cada item, estes serão destinados aos demais participantes, independentemente de serem ou não microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 49, da LC nº 123, de 2006.
   3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
      1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
      2. Em dissolução ou em liquidação;
      3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993;
   4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
      1. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
      2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
      3. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
      4. Estrangeiras que não funcionem no País;
      5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
   5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
3. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
      1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
   2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
      1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
      2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
   3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
4. **DA ABERTURA DA SESSÃO**
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar à Pregoeira os seguintes documentos:
      1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);
      2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;
         1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
      3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, (conforme modelo anexo);
   2. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**

PREGÃO Nº **009/2021**

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

CNPJ N° **XXXX**

ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**

PREGÃO Nº **009/2021**

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

CNPJ N° **XXXX**

* 1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.
     1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **009/2021**

SESSÃO EM **23/07/2021**, ÀS **9** HORAS

* + 1. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
  1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

1. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**
   1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
      1. Preço unitário e total por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.
         1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
         2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
   2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
2. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
   1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
   2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
   3. A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.
      1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
3. **DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
   1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, a Pregoeira dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
      1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO do item**.
   2. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
   3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
   4. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
      1. A Pregoeira identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
      2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.
      3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
      4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
      5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.
      6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
   5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
4. produzidos no País;
5. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
6. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
   * 1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.
   1. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
   2. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
7. **DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
   1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, a Pregoeira poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
      1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.
      2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a Pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.
   2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
      1. ***Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário médio de cada item definido no Termo de Referência.***
   3. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
   4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
      1. Nessa situação, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
   5. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
   6. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.
8. **DA HABILITAÇÃO**
   1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
9. Cadastro de Prestadores de Serviços do Município;
10. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
11. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
    * + 1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
        2. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
    1. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.
       1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
    2. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
       1. Relativos à Habilitação Jurídica:
12. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
    1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
14. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
15. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
16. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
17. No caso de Microempreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
18. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
19. Identidade e CPF dos sócios;
    * 1. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
22. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
23. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
    * + 1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
      1. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
25. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;
    * 1. Relativo à Qualificação Técnica:
         1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante, da região a que estiverem vinculados.
            1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU de **MINAS GERAIS**, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
         2. Certificado de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em nome do responsável técnico com no mínimo uma das seguintes qualificações: engenheiro sanitário, engenheiro civil ou engenheiro químico, e que seja vinculado a empresa proponente devidamente reconhecido pelo CREA/CAU (art. 1º, itens 1.1 e 1.2 e art. 2º, item 2.1 da Norma Fiscalizadora Conjunta da Câmara de Engenharia Civil e Química nº 001/09 de abril de 2009), profissional este que será o responsável técnico pelos serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais orgânicos. Este certificado deverá estar com prazo de vigência em vigor, ou ter sido expedido com no máximo 90 dias da data prevista no ‘caput’;
         3. Licença de Operação – L.O vigente do Aterro Sanitário que se dará o destino final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais orgânicos, aterro este devidamente controlado e licenciado pelo órgão competente. Caso a licença não esteja em nome da licitante vencedora, além da licença vigente em nome de tal empresa que executa o serviço de destinação, deverá apresentar autorização da empresa que detém a licença em favor da licitante, autorizando que se proceda no destino final dos resíduos recolhidos no Município de Santa Rita de Ibitipoca para aquele local.
         4. Comprovante de Registro no Ministério do Meio Ambiente – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
         5. Licenciamento ambiental e/ou declaração de Isenção da SEMAD para a execução dos serviços objeto da licitação.
    1. Para quem for participar somente do transporte
       * 1. Licença de operação de transporte fornecida pela SEMAD, para fontes móveis de poluição para as espécies de resíduos ora licitados e de acordo com o item proposto pelo licitante interessado ou declaração de isenção da SEMAD para execução dos serviços de transporte.
    2. Documentos Complementares:
26. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
27. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.
    * 1. O licitante que já estiver cadastrado no Cadastro de Prestadores de Serviços, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.
         1. A verificação se dará mediante consulta no cadastro de prestadores de serviços do Município, realizada pela Pregoeira, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.
      2. Na hipótese de algum documento que já conste do Cadastro de Prestadores de Serviços do Município estar com o seu prazo de validade vencido, e caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
      3. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
      4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
      5. No caso de inabilitação, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
      6. Para fins de habilitação, a Pregoeira poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
      7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
      8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
      9. No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
      10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
      11. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
          1. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, a Pregoeira poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.
          2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a Pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
      12. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
      13. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
      14. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
28. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
    1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira.
       1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
       2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
    2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
       1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.
29. **DOS RECURSOS**
    1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma **imediata e motivada**, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
    2. A falta de manifestação **imediata e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
    3. Cabe à Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
       1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela Pregoeira, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
    4. O acolhimento de recurso, pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
    5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.
30. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
    1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
    2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
31. **DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
    1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
       1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
    2. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Cadastro de Prestadores de Serviços, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
    3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
    4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
       1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
    5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
       1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
    6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
    7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.
32. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
    1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.
33. **DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
    1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.
34. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
    1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.10.00.17.512.010.2.0071 – Manutenção Despesas Coleta, Destino Lixo em Geral

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. As infrações e sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.
2. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
      1. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.
      2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
   2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
   3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
   4. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
   5. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
   6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
   7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
   8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
   9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
   10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
   11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
   12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
   13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações, situado na Rua Francisco Novato, nº 02, Centro, Santa Rita de Ibitipoca/MG, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 16 horas ou por E-mail [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com).
       1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [**www.santaritadeibitipoca.mg.gov.br**](http://www.santaritadeibitipoca.mg.gov.br).
   14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, situado na Rua Francisco Novato, nº 02, Centro, Santa Rita de Ibitipoca/MG, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 16 horas.
   15. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5°, III, da Lei n° 10.520, de 2002.
   16. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto 8.538, de 2015 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
   17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

Santa Rita de Ibitipoca/MG, 09 de julho de 2021.

**CRISTIANE CARLA DE ALMEIDA**

***Pregoeira***

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**

**(Processo Administrativo n° 028/2021)**

1. **DO OBJETO**
   1. O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia sanitária para a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos Urbano e Comercial do Grupo D de acordo com a classificação do Anexo I da Resolução nº 5, de 5 de agosto de 1993 – CONAMA – CONSELHO REGIONAL DO MEIO AMBIENTE e Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Comerciais, gerados na área urbana, distritos e área rural, exceto resíduos sólidos de serviços de saúde, para atendimento ao Serviço Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ ESPECIF.** | **UNID**  **DE**  **MEDIDA** | **REQUISIÇÃO** | | **QUANT. MÁXIMA**  **ESTIMADA** | **VALOR UNITÁRIO MÉDIO** |
| **MÍNIMA** | **MÁXIMA** |
| 1 | Destinação final de resíduos sólidos urbanos e comerciais em aterro sanitário licenciado | T/mês | 07 | 45 | 60 | 150,00 |
| 2 | Transbordo e Transporte de resíduos sólidos urbanos e comerciais para o local de destinação final | Viagem/mês | 04 | 06 | 06 | 4.133,34 |

* 1. Os resíduos sólidos comerciais a serem coletados serão aqueles que se equipararem aos resíduos domiciliares, ou seja, que não possuam comportamento de resíduos sólidos tóxicos, reativo, corrosivo, patogênico ou inflamável, conforme NBR 10.004/04 e suas atualizações.

1. **JUSTIFICATIVA**
   1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**
   1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
3. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**
   1. Os serviços a serem contratados enquadra-se na classificação de bens ou serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
4. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ATERRO SANITÁRIO**
   1. A contratada deverá disponibilizar ao Município de Santa Rita de Ibitipoca o serviço de disposição final na forma de aterro sanitário de sua propriedade ou de seu uso legal, para a disposição dos resíduos classe II-A e/ou II-B, conforme especificações da NBR 10.004/04, originados de coleta no Município de Santa Rita de Ibitipoca, que produz em média 15 toneladas por semana ou aproximadamente 60 toneladas/mês;
   2. O aterro deverá possuir condições operacionais e licenciamento, em vigor, emitida por órgão competente e deverá ter características de Central de recebimento de resíduos sólidos urbanos e comerciais, com autorização do município sede para receber os resíduos sólidos gerados por outros municípios, durante a vigência do contrato, responsabilizando-se integralmente e a qualquer tempo pelas atividades operacionais, administrativas, legais, ambientais, impostos, taxas, e outras necessárias para o correto manejo destes resíduos de acordo com o projeto executivo aprovado pelo órgão ambiental, dentro das normas brasileiras vigentes, incluindo irrestritamente quaisquer ônus advindos destas atividades;
   3. O aterro sanitário, para disposição final, deverá ter uma condição de vida útil de no mínimo 10 (dez) anos e monitoramento permanente, além de possuir capacidade licenciada pela SEMAD para o volume diário/mensal indicado na definição dos Serviços;
5. **DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS A SEREM DISPOSTOS NO ATERRO SANITÁRIO**
   1. Os resíduos a serem coletados são classificados como:
      1. Resíduos classe II – Não perigosos:
      2. Classe II A – não inertes: são os resíduos que podem apresentar características de combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, com possibilidade de acarretar riscos à saúde ou ao meio ambiente, não se enquadrando nas classificações de Resíduos classe I – Perigosos ou de Resíduos classe II B – Inertes. Os Resíduos classe II A – não inertes podem ter propriedades tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Estão incluídos nessa classe os papéis, o papelão, a matéria vegetal e outros.
      3. Resíduos classe II B – inertes: são os resíduos que, por suas características intrínsecas, não oferecem riscos à saúde e ao meio ambiente e que estão incluídos nessa classe as rochas, tijolos, vidros e certos plásticos e borrachas que não são decompostos facilmente.
6. **DA LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO**
   1. A estação de transbordo a ser utilizada será definida posteriormente e comunicada à empresa transportadora.
7. **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE**
   1. A coleta regular na área urbana será realizada pela Contratante, a qual irá dispor temporariamente os resíduos na área de transbordo, lançando-os em contêineres a ser fornecido pela contratada, que deverá recolher e substitui-los sem afetar a coleta regular da contratante.
   2. A empresa contratada deverá realizar a coleta dos resíduos na área de transbordo, transportando deste local até a área de destinação final adequada. Para isso, inicialmente, deverá fornecer um dispositivo com capacidade mínima de 40m³, denominado contêiner. Este contêiner deverá estar em bom estado de conservação quanto a sua estanqueidade e forma.
   3. Deverá ser disponibilizado vazio provido de lona de cobertura que minimize a atração de insetos e vetores, bem como a exalação de odores. Nos casos em que for verificada a presença de moscas, insetos, aves, combustão, ou quaisquer agrave operacional, tal como a exalação excessiva de odores e, sendo constatada a origem partindo do interior do contêiner, solução mitigadora deverá ser dada, a cargo da contratada, no sentido de sanar o problema e prevenir novas ocorrências.
   4. A coleta dos RSDC na estação de transbordo deverá ser realizada por frota previamente cadastrada e por funcionário/motorista autorizado pela contratante. Após a coleta dos resíduos, será realizada a pesagem do caminhão, sendo descontado o peso do caminhão e do contêiner, a fim de apurar apenas a massa de resíduos sólidos transportada.
   5. Para isso, o veículo deverá proceder à tara antes de realizar a coleta na área de transbordo. O procedimento de aferição dos pesos do veículo, contêiner e resíduos serão realizados em balança da contratada.
   6. A contratada deverá possuir no local do aterro balança compatível para controle de pesagem dos caminhões, sendo que o caminhão transportador de resíduos provenientes do município deverá ser pesado, constando data de entrega, identificação do veículo (placa), peso total, tara e peso líquido.
   7. Após a aferição da massa de lixo relativa à viagem, deverá ser assinada a ordem de serviço para transporte e destinação final, sendo que estes romaneios deverão compor o banco de dados do contrato, até o final de sua vigência, mantido sempre atualizado para fiscalização e medição dos serviços.
   8. O transporte irá ocorrer até a área de destinação final dos resíduos, a qual deverá ser provida de licença de operação expedida pelo órgão ambiental competente, e que esteja dentro da validade.
   9. A respectiva LO deverá estar em nome da contratada ou, caso contrário, deverá ser fornecida cópia autenticada do contrato de autorização, com prazos condizentes com a celebração do presente edital.
   10. O transporte deverá ser efetuado em conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Trânsito e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade da empresa contratada.
   11. Será de responsabilidade da contratada a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos o qual deverá ser encaminhada uma cópia para o Município.
   12. A contratada deverá substituir o contêiner sempre que o primeiro esteja cheio.
   13. Caso a contratada deixe de disponibilizar o contêiner no local do transbordo, a qualquer tempo, ficará a cargo da mesma coletar os resíduos no local onde eles forem descarregados pela contratante.
   14. O contêiner estacionário deverá estar disponibilizado corretamente, na estação de transbordo, de forma que todo o resíduo caia dentro dele, no ato da descarga feita pela contratante.
   15. Fica a cargo da contratada, ainda, o recolhimento de todo o resíduo que cair fora do contêiner no ato da descarga efetuada pela contratante.
8. **DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS** 
   1. Os veículos utilizados para a prestação de serviços descritos no objeto da contratação terão obrigatoriamente no máximo 15 (quinze) anos de uso e a frota será constituída de no mínimo:
      1. 01(um) caminhão equipado com caçamba coletora de resíduos sólidos;
      2. 02 (dois) contêineres estacionários com capacidade mínima de carga de 40m³ (quarenta metros cúbicos), os quais devem conter vedação eficiente de forma que não venha a derramar chorume durante o carregamento e o transporte dos resíduos e descarga automática, com reservatório para coleta de chorume, com sinalizador visual sobre o equipamento, adequado à legislação específica, vigente no país.
      3. Os caminhões e caçambas/contêineres necessárias à execução dos serviços deverão estar com os documentos de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da empresa licitante.
      4. No caso de eventuais problemas mecânicos, os veículos/equipamentos deverão ser substituídos às expensas da Contratada, o mesmo no que tange às manutenções corretivas e preventivas, sempre garantindo que não haja transtornos à Administração Municipal, sendo que os custos de reparos e manutenções ficarão a cargo da Contratada.
      5. Caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a contratada disponibilizar outro veículo nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do serviço.
      6. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, nas seguintes exigências:
         1. Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro e tacógrafo;
         2. Perfeito estado de conservação da pintura;
         3. Limpeza geral do veículo e equipamento.
      7. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para velocidade, fontes sonoras e emissão de poluentes.
      8. A Contratante poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências dos serviços, devidamente justificado.
9. **DA EQUIPE**
   1. A Contratada fica responsável por disponibilizar quantas pessoas forem necessárias para realizar os serviços.
   2. Os operadores do serviço deverão ter nível de conhecimento satisfatório para realização dos trabalhos.
   3. A equipe deverá ser treinada, às expensas da Contratada, e seguir rigorosamente os procedimentos de execução dos serviços.
   4. A Contratada deverá substituir de imediato qualquer operador que não siga as regras estabelecidas.
   5. A responsabilidade pela ação ou omissão dos operadores será de inteira responsabilidade da Contratada.
   6. A empresa deverá ter em seu quadro funcional, ou contrato administrativo, um engenheiro que ficará responsável pela execução dos serviços contratados, com atribuição para as áreas de saneamento, que será o responsável técnico junto aos órgãos ambientais tanto para a coleta na estação de transbordo e transporte, como para a destinação final dos resíduos.
   7. O profissional técnico deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços pertinentes a esta contratação, bem como manter as licenças ambientais vigentes.
10. **QUANTIDADE ESTIMADA DE RESÍDUOS GERADOS**
    1. Estimativa por dia de coleta de resíduos gerados: 05 Toneladas
    2. Estimativa mensal de resíduos gerados: 60 Toneladas
11. **DO CÁLCULO ESTIMADO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**
    1. O valor a ser pago pelo transbordo e transporte será o valor unitário da viagem X o número de viagens/mês;
    2. Pela execução dos serviços de destinação final dos resíduos, a contratada receberá mensalmente, da contratante, o valor referente à totalização da massa mensal de resíduos sólidos, em toneladas, destinada ao aterro sanitário próprio.
    3. O controle dos serviços realizados pela contratada deverá utilizar a consolidação das medições da massa mensal de resíduos realizada pela contratante em balança própria, que deverá seguir as normas do INMETRO, onde são pesados todos os veículos que descarregam nesta unidade.
    4. O cálculo do valor a ser pago mensalmente à contratada será realizado por meio dos seguintes procedimentos:
       1. Totalização da massa, realizada pela contratada, em toneladas de resíduos no mês, destinado ao Aterro Sanitário;
       2. O valor mensal do serviço será o produto da massa mensal total de resíduos destinados ao Aterro Sanitário, pelo preço em vigor no contrato.
12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
    1. São obrigações da Contratante:
       1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
       2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
       3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
       4. Apresentar documento emitido pela contratante, relativo à origem e tipo de resíduo transportado, e determinar ao transportador, que sejam cumpridos os procedimentos operacionais e de segurança estabelecidos pela contratada, após a entrada dos veículos na área do aterro;
       5. Encaminhar para disposição no aterro, somente resíduos que sejam classificados como sólidos urbanos e comerciais, conforme estabelecido na cláusula 1.1 deste termo de referência;
       6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do \Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
    1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
       1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos quantitativos transportados;
       2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
       3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com vícios ou defeitos;
       4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
       5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
       6. Apresentar, quando solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
       7. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade pelos efeitos judiciais decorrentes desta contratação;
       8. Entregar a contratante uma cópia de todas as licenças vigentes do Aterro Sanitário, assim como uma cópia sempre que houver renovação destas licenças;
       9. Entregar a contratante uma cópia da anotação de responsabilidade técnica dos projetistas envolvidos;
       10. Laudo de análise das amostras de águas superficiais e subterrâneas e corpo hídrico receptor do efluente final, de acordo com a Licença de Operação;
       11. Laudos de análises de amostras das unidades de sistema de tratamento de lixiviados;
       12. Laudos de análises de biogás gerado no aterro;
       13. Licença operacional atualizada;
       14. Alterações do Projeto Original apresentado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e a contratante, com suas respectivas anotações de responsabilidade técnica, devidamente assinada pelo projetista original, que tenha competência para tal responsabilidade, quando houver;
       15. Executar o Aterro Sanitário de acordo com o projeto aprovado pela SEMAD e com as Normas Técnicas vigente no Brasil;
       16. Orientar a empresa que estiver prestando o serviço de transportes dos RSUC de Santa Rita de Ibitipoca, quantos aos procedimentos de segurança na entrada, no deslocamento interno, na descarga dos RSUC, bem como as demais normas estabelecidas pela contratada, nas dependências do aterro;
       17. Permitir livre acesso da fiscalização da contratante ao Aterro Sanitário e suas dependências, a qualquer hora do dia, de acordo com a necessidade da fiscalização do Serviço Municipal de Saneamento;
       18. Informar imediatamente à contratante, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes com vazamento de efluentes, problemas operacionais do aterro e sistema de tratamento de lixiviados, etc.;
       19. Atender as solicitações da contratante de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
       20. Não interromper total ou parcialmente os serviços de disposição dos resíduos sólidos, objeto do presente contrato e, caso tal fato venha ocorrer, por culpa da contratada, será de responsabilidade desta as despesas extras em relação aos serviços previstos no contrato, como transporte, tratamento ou disposição dos resíduos em outro local devidamente licenciado;
       21. Assumir a responsabilidade pelo passivo ambiental decorrente da disposição final dos resíduos no aterro, ficando também sob sua responsabilidade atender a eventuais alterações na legislação ambiental que promovam modificações nos procedimentos relacionados com o gerenciamento dos resíduos, constituindo-se a contratada, portanto, com exclusividade, na detenção das obrigações e direitos da disposição final dos resíduos;
       22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
    1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
15. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
    1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
16. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
    1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
    2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
    3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
17. DO PAGAMENTO
    1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
       1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
    2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
    3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município ou, na impossibilidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
       1. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
    4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
    5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
    6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
    7. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
    8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
    9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
    10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
    11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
        1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Cadastro de Fornecedores, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
    12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
        1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
    13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) 365 | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |

1. DO REAJUSTE
   1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
      1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
   2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
   3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
   4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
   5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
   6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   7. O reajuste será realizado por apostilamento.
2. **DA RESCISÃO**
   1. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
      1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
      2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
3. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
      1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
      4. comportar-se de modo inidôneo;
      5. cometer fraude fiscal;
   2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
      1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
      2. multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
      3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
      4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
      6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;
         1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.
      7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
   3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.5, 21.2.6 e 21.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
   4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
      1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
   6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
      1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
   7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
   8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
   10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
   11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
   12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS
   1. ESTIMATIVA DO VALOR: Estima-se o valor global desta contratação em R$405.600,48 (quatrocentos e cinco mil seiscentos reais quarenta e oito centavos) para o valor global do contrato, valores obtidos a partir de três orçamentos colhidos no mercado.
5. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.10.00.17.512.010.2.0071 – Manutenção Despesas Coleta, Destino Lixo em Geral

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

* 1. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS** 
   1. Caso o aterro sanitário for embargado, ou por motivo maior, recusar-se a receber os resíduos do município, deverá comunicar oficialmente à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, indicando o novo local para a disposição final ambientalmente correta, às expensas da Contratada, o transporte e destinação final em novo local, até que a situação se normalize.
   2. Os casos de inexecução, erro de execução do objeto deste Termo de Referência, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
   3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatório e assinar o contrato dentro do prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.
   4. O Município poderá, quando o proponente vencedor convocado no prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da lei Federal 8.666/93.
   5. Decorrido o prazo do Subitem 18.3 dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo ao Serviço Municipal de Saneamento o proponente convocado para a assinatura do contrato, será entendido como desistente, ficando sujeito as penalidades previstas em lei.
   6. O contrato será de 12 (doze) meses podendo chegar até 60 meses conforme artigo 57 da Lei 8.666/93. O início e término de cada período se dará sempre nos mesmos prazos entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca e a contratada.
   7. O Aterro sanitário deverá atender as seguintes características mínimas comprovadas:
      1. Vida útil => que 10 anos
      2. Ser impermeabilizada com materiais naturais e sintéticos;
      3. Possuir sistema de drenagem, chorume e gás;
      4. Possuir sistema próprio de tratamento de chorume;
      5. Realizar cobertura diária dos resíduos depositados no aterro;
      6. Dispor permanentemente no aterro de equipamento de espalhamento e compactação de resíduos;
      7. Dispor de materiais necessários de cobertura para a realização desta forma diária dos resíduos no aterro;
      8. Dispor de drenagem de águas superficiais;
      9. Dispor de sistema de monitoramento permanente de águas subterrâneas através de piezômetros a montante e justamente do aterro;
      10. Apresentar relatórios mensais operacionais e de monitoramento do aterro sanitário e da estação de tratamento de efluentes;
      11. Realizar o monitoramento das águas superficiais subterrâneas e gases;

Município de Santa Rita de Ibitipoca, 05 de julho de 2021.

**CRISTIANE CARLA DE ALMEIDA**

***Pregoeira***

**ANEXO II**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_<diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, em especial o art. 7º, da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº 009/2021.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação:** esta declaração deverá ser apresentada ao(à) pregoeiro(a) na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

**ANEXO III**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO IV**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**D E C L A R A Ç Ã O**

Nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (catorze), anos na condição de aprendiz. ( ).

Cidade/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2021.

(nome e número da identidade do declarante)

**Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

**ANEXO V**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

*(assinatura do representante legal)*

**ANEXO VI**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(representante do licitante)*, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(identificação do licitante ou do Consórcio)*, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade/UF, em \_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

*(assinatura do representante legal do Licitante)*

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA E A EMPRESA ..........................**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, com sede na Rua Joaquim Rabelo da Fonseca, nº. 150, Centro, na cidade de Santa Rita de Ibitipoca/(MG), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF (MF) nº 028.096.576-10, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.982.541, expedida pela SSP(MG), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº 028/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 009/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
   1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO E COMERCIAL, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO**, exceto os de saúde,conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, na proposta vencedora e na ata de registro de preços, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
   2. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ ESPECIF.** | **UNID**  **DE**  **MEDIDA** | **REQUISIÇÃO** | | **QUANT. MÁXIMA**  **ESTIMADA** | **VALOR UNITÁRIO REGISTRADO** |
| **MÍNIMA** | **MÁXIMA** |
| 1 | Destinação final de resíduos sólidos urbanos e comerciais em aterro sanitário licenciado | T/mês | 07 | 45 | 60 |  |
| 2 | Transbordo e Transporte de resíduos sólidos urbanos e comerciais para o local de destinação final | Viagem/mês | 04 | 06 | 06 |  |

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. No caso de prorrogação do contrato, o valor será reajustado anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devido a partir do 13º mês da data da assinatura do Contrato.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
   1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............(...............)**.**
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.
4. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
   1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.
5. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
   1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
6. **CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**
   1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.
7. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
   1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.
8. **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
   2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
   3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**
    1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**
    1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no veículo de divulgações do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**
    1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Barbacena(MG).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Rita de Ibitipoca(MG), .......... de.......................................... de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**  **JOSÉ RESENDE NOGUEIRA**  ***Prefeito Municipal*** | Responsável legal da CONTRATADA |

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF(MF):

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF(MF):